



ESTUDOS PRELIMINARES

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.2 Necessidade (demanda) a ser atendida:

Contratação dos serviços de manutenção dos 2 (dois) elevadores do Bloco B da 514N, para garantia do transporte vertical seguro e adequado aos colaboradores e visitantes da edificação.

1.3 Partes interessadas/público-alvo:

Todas as unidades orgânicas situadas no Bloco B da 514N.

1.4 Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 104/2020 - art. 3º, XI).

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução deve atender à manutenção integral dos equipamentos compreendendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos elevadores, inclusive o fornecimento de todas as peças, materiais e serviços necessários à preservação dos equipamentos em pleno funcionamento.

3. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

3.1 Modelo vigente/histórico da aquisição

O modelo atual de contratação já prevê a manutenção integral dos equipamentos e tem atendido com êxito todas as solicitações.

3.2 Identificação das opções disponíveis

Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

Opções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução
1ª mão de obra não-residente e materiais inclusos	O serviço de manutenção é remunerado em valor fixo mensal, contemplando toda a mão de obra necessária para a execução da manutenção preventiva mensal e eventuais manutenções corretivas e preditivas, inclusive o fornecimento de todas as peças e materiais necessários	O atual contrato do CNJ (16/2017 - 0836751) prevê o desembolso mensal de R\$ 980,93 para os serviços de manutenção dos 2 (dois) elevadores da 514N	CNJ (0836751) STM (1031548) Senado Federal (1031542)
2ª mão de obra não-residente e materiais pagos à parte	O serviço de manutenção é remunerado em valor fixo mensal, contemplando apenas a mão de obra necessária para a execução das manutenções, eventuais peças e materiais necessários são remunerados à parte	O STF adota esse modelo, no qual a estimativa de custos de peças de reposição consta como um valor à parte da remuneração mensal do contrato. No caso caso Edital STF 31/2017, essa estimativa é de R\$ 2.000,00/mês	STF (1031536)

3ª	mão de obra residente e materiais inclusos	O serviço de manutenção é prestado por posto de trabalho residente no órgão. Esse modelo de contratação é mais adequado para complexos de edifícios, onde existam uma quantidade considerável de elevadores.	O TSE adota esse modelo, pois possui 16 (dezesesseis) elevadores (1031539). Similarmente, o STF também adota esse modelo por possuir 27 (vinte e sete) elevadores.	STJ (1031546) TSE (1031539)
----	--	--	--	--------------------------------

3.3 Adequação do ambiente

Os serviços de manutenção em elevadores não requerem do ambiente do CNJ, nem a previsão de transição contratual.

3.4 Custo e benefício das opções disponíveis

Opções Identificadas		Benefícios da opção	Desvantagens da opção	Custo(s) da solução (R\$)
1ª	mão de obra não-residente e materiais inclusos	Essa opção diminui os custos globais da contratação e possibilita que o desembolso seja linear durante toda a vigência do contrato, com todos os materiais e peças inclusos na parcela mensal, não há oscilação do valor a ser pago.	Ao abrir o chamado para manutenção corretiva, haverá a necessidade de aguardar o deslocamento do técnico para efetuar o serviço	R\$ 11.771,16/ano (CT CNJ 16/2017 - 0836751)
2ª	mão de obra não-residente e materiais pagos à parte	O valor mensal pago é ligeiramente inferior, porém o valor contratual é maior devido à estimativa das peças de reposição	A necessidade de aguardar o deslocamento do técnico também persiste nesta opção, além do inconveniente de se ter que estimar um valor para as peças de reposição, fazendo com que o valor anual do contrato suba	R\$ 32.400,00/ano (Pregão STF 31/2017 - 1031536)
3ª	mão de obra residente e materiais inclusos	Essa alternativa tem a vantagem de ter à disposição um técnico em tempo integral, o que traz agilidade aos atendimentos às solicitações de manutenção corretiva	O custo do técnico em tempo integral eleva o valor contratual, além de não ser indicado para edificações com poucos elevadores, porque haveria provável ociosidade do terceirizado	Conforme a última CCT do Sintec-DF , o piso salarial de um técnico em mecânica é de R\$ 1.985,50/mês, totalizando R\$ 23.826,00/ano apenas de mão-de-obra. Considerando a estimativa do STF de R\$2.000,00/mês de peças, o custo da contratação nesse modelo sobe para R\$ 47.826,00.

4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Analisando as opções elencadas no item 3.4 anterior, observa-se que os benefícios do modelo de contratação já utilizado por este Conselho (mão de obra não-residente e materiais inclusos) ainda se configura como a melhor alternativa para o atendimento a essa demanda de manutenção de elevadores, tendo como principais elementos:

- manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos elevadores, inclusive o fornecimento de todas as peças, materiais e serviços necessários à preservação dos equipamentos em pleno funcionamento;
- custo anual estimado de R\$ 11.771,16 (tendo como base o Contrato CNJ 16/2017 -0836751);
- garantia de acessibilidade e de transporte vertical seguro e adequado aos colaboradores e visitantes da edificação;

5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

A economia de escala não se aplica à presente contratação por se tratar de serviços contínuos de manutenção de elevadores, onde a quantidade a ser contratada é a mesma demandada.

6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não se aplica à presente demanda, pois trata-se de item único.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

O atual contrato já prevê o indicador de "disponibilidade total do sistema de transporte vertical", o qual relaciona as horas úteis do mês com o tempo dos elevadores parados, outro indicador mensurável é a quantidade de chamados para manutenção corretiva abertos no mês.

8. RISCOS DA AQUISIÇÃO

Risco:	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Média	1	Atrasar a execução de manutenções	Alto
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	Alto
Média	3	Recusar-se a refazer os serviços solicitados pela fiscalização	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução das manutenções		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa que apresentar a segunda melhor proposta		Gestor da contratação em conjunto com a Secretaria de Administração
3	Não atesto da execução dos serviços		Gestor da contratação

9. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação deverá estar efetivada antes do término da vigência do atual contrato, que ocorrerá em 20/07/2021.

10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Trata-se de prestação de serviços de natureza continuada, cujo prazo usual de contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não se aplica.

12. CONCLUSÃO DO GESTOR

Declaro que a opção de contratação dos serviços de manutenção de elevadores prevendo mão de obra não-residente e materiais inclusos se configura como a melhor alternativa para o atendimento à demanda de manutenção de elevadores deste Conselho, considerando todos os aspectos levantados neste Estudo Preliminar.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Michele Roberta Pedrosa dos Santos Monteiro	michele.monteiro@cnj.jus.br	5073	SEEMP



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSA DOS SANTOS MONTEIRO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 17/02/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **1030495** e o código CRC **41B5F83B**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
 Processo: 01001/2021
 Assunto: Serviço de manutenção de elevadores
 Servidor: Érika Teixeira Guimarães
 Data: 18/03/2021

				Empresa: Elebrasil Elevadores Ltda CNPJ: 02.633.335/0001-72			Empresa: Over Elevadores Eirelli CNPJ: 10.629.386/0001-59			Relatório Banco de Preços - TST 18 região			Estudos Preliminares			Relatório Banco de Preços - MS			Relatório Banco de Preços - IFRN			VALOR MÉDIO (A)		VALOR MÍNIMO (B)	
				Valor			Valor			Valor			Valor			Valor									
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim				
Objeto	ITEM	UM	Qtds	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Unitário	Total
Manutenção integral de 2 elevadores com capacidade para 6 passageiros ou 450 kg	1	mês	12	2.200,00	26.400,00	26.400,00	1.400,00	16.800,00	16.800,00	4.500,00	54.000,00		980,93	11.771,16	11.771,16	1.500,00	18.000,00	18.000,00	1.200,00	14.400,00	14.400,00	1.456,19	17.474,23	980,93	11.771,16
VALOR TOTAL				26.400,00			16.800,00			-			11.771,16			18.000,00			14.400,00			17.474,23		11.771,16	

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor médio total estimado: **17.474,23** (Dezessete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)

Valor mínimo total estimado: **11.771,16** (Onze mil e setecentos e setenta e um mil e desesséis centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:

Manutenção dos 2 (dois) elevadores do Bloco B da 514N, para garantia do transporte vertical seguro e adequado aos colaboradores e visitantes da edificação.

1.2 Indique as partes interessadas

Todas as unidades orgânicas situadas no Bloco B da 514N.

1.3 Indique os resultados esperados da aquisição

Garantia do transporte vertical seguro e adequado aos colaboradores e visitantes da edificação.

1.4 Justificativa da contratação

O atual contrato de manutenção dos elevadores do Bloco B da 514N se findará em 20/07/2021.

Assim, faz-se necessária a presente contratação com vistas a manter a acessibilidade e o transporte vertical seguro e adequado aos colaboradores e visitantes da edificação.

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 104/2020 - art. 3º, XI).

A quantidade a ser contratada é a mesma demandada, por se tratar de serviços contínuos de manutenção de elevadores.

2. OBJETO

2.1 Definição do Produto / Serviço a ser contratado

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção integral de 2 elevadores - Edifício 514N, Bloco B, Lote 7 - Conselho Nacional de Justiça - Brasília - DF.

2.2 Especificação do Produto / Serviço a ser contratado

Entende-se por manutenção integral a manutenção corretiva, preventiva e preditiva do equipamento, inclusive o fornecimento de todas as peças, materiais e serviços necessários à preservação dos equipamentos em pleno funcionamento.

Tabela 1 - Especificação dos equipamentos

Quantidade	2 (1 social e 1 de serviços)
Acionamento	Elétrico com casa de máquinas

Capacidade	6 passageiros ou 450 kg
Velocidade nominal	1,00 m/s
Entradas	5 (todas do mesmo lado)
Portas	Automática telescópica 2F, 800x2000mm aço inox
Comando e controle	Eletrônico microprocessado VVVF

Os serviços serão executados no edifício do CNJ situado na SEPN 514 - Bloco B - Lote 7, preferencialmente de segunda a sexta-feira das 8 h às 12 horas, objetivando minimizar o impacto durante o horário de expediente ordinário do CNJ.

Para os serviços de manutenção preventiva não serão emitidas Ordens de Serviços. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato. As demais manutenções preventivas ocorrerão mensalmente, até o 20º dia do mês.

Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados através de chamado telefônico, com posterior envio de e-mail a fim de documentar a abertura do chamado.

As obrigações da contratada constam do item 7 deste Termo de Referência.

As sanções aplicáveis constam do item 11 deste Termo de Referência.

Os resultados esperados constam do item 1.3 deste Termo de Referência.

Não há previsão de regras de transição para este objeto.

Os serviços, com ou sem emprego de peças, terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço. Entretanto, nos serviços que contemple fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

Os serviços de manutenção serão pagos por mês de execução, conforme item 2.6 deste Termo de Referência.

Não há necessidade de estimativa de despesas com diárias e passagens, pois não há previsão de execução de serviços fora do Distrito Federal.

2.3 Sujeição às normas técnicas

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições da NBR 16083/2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

2.4 Critérios de sustentabilidade

A contratada deverá observar as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental e ao que se encontra previsto no artigo 16 da Resolução CNJ nº 201, de 03/03/2015, em especial:

- a. uso eficiente de insumos e materiais;
- b. adoção de medidas para evitar o desperdício de água, energia elétrica nas dependências do CNJ;
- c. gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados;
- d. adoção de medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável;

2.6 Em caso de produtos/serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QT UN
1	Manutenção integral de 2 elevadores com capacidade para 6 passageiros ou 450 kg	serviço	mês	

2.7 Métricas utilizadas

Os serviços de manutenção serão pagos por mês de execução, conforme item 2.6 anterior.

2.8 Necessidade de Agrupamento de Itens

Não se aplica à presente contratação, por se tratar de item único.

2.9 Serviços prestados de forma contínua ou não contínua

Os serviços de manutenção possuem natureza continuada, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo	Atores	Ar
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação	Assessor Jurídico Chefe e Ordenador de despesas pelo CNJ e responsável legal da contratada	Contrato pelas pa
2	Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica	Até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato	Responsável técnico da Contratada indicado no momento da licitação	Anotação Respons Técnico
3	Execução do diagnóstico, primeira manutenção preventiva do elevador e entrega do Plano de Manutenção Preventiva	Até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato	Equipe da Contratada	Relatório primeira manute
4	Execução das demais manutenções preventivas do elevador	Mensalmente até o 20º dia do mês	Equipe da Contratada	Relatório

5	Atendimento de chamado para manutenção corretiva	Até 2 horas após a abertura de chamado telefônico	Equipe da Contratada	E-mail d solicitaç
6	Atendimento de chamado de emergência para resgate de pessoas	Até 40 (quarenta) minutos após a abertura de chamado telefônico	Equipe da Contratada	Chamac telefôni
7	Entrega do relatório mensal de atividades	Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços	Equipe da Contratada	Relatóri
8	Pagamento relativo aos serviços	No prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, após o protocolo da nota fiscal	Gestor do contrato em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças do CNJ	Nota Fis Atesto
9	Encerramento da prestação dos serviços	Data do encerramento da vigência contratual	Gestor do contrato	Atesto f

3.1 Local e Horário

Os serviços serão executados no edifício do CNJ situado na SEPN 514 - Bloco B - Lote 7, preferencialmente de segunda a sexta-feira das 8 h às 12 horas, objetivando minimizar o impacto durante o horário de expediente ordinário do CNJ.

3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

3.3 Frequência e periodicidade da prestação dos serviços;

A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, e a manutenção corretiva ocorrerá por demanda, quando necessário.

3.4 Ordem de Execução

Para os serviços de manutenção preventiva não serão emitidas Ordens de Serviços. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato. As demais manutenções preventivas ocorrerão mensalmente, até o 20º dia do mês.

Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados através de chamado telefônico, com posterior envio de e-mail a fim de documentar a abertura do chamado.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Apesar do valor anual da contratação poder se enquadrar no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 (atualizado pelo Decreto 9.412/2018), entende-se que a nova contratação deva ocorrer na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, com vistas a possibilitar futuras prorrogações contratuais. A classificação como serviço comum de engenharia decorre da literalidade do inciso VIII do art. 3º do Decreto 10.024/2019.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1) Qualificação técnica

A empresa deverá apresentar a documentação a seguir como prova de sua qualificação técnica:

- a. Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.389 de 30/10/1980.
- b. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.
- c. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado, no qual conste, no mínimo a execução de serviços de manutenção de elevador com comando VVVF e capacidade igual ou superior a 6 passageiros ou 450 kg.

5.2) Qualificação jurídica

Conforme edital padrão do CNJ.

5.3) Qualificação econômica e financeira

Conforme edital padrão do CNJ.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Não se aplica a apresentação de amostras, catálogo do produto ou prova de conceito ao presente objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

7.2 Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3 Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade.

7.4 Executar a primeira manutenção preventiva do elevador em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato.

7.5 Entregar o Plano de Manutenção Preventiva de acordo com a NBR 16083/2012 em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato.

7.6 Executar as demais manutenções preventivas até o 20º (vigésimo) dia do mês.

7.7 Manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado à CONTRATANTE os números de telefone para contato.

- a. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do chamado telefônico.
- b. Os chamados de emergência, que comportem o resgate de pessoas, deverão ser atendidos no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico.

7.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.9 Adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de insumos, energia elétrica e água, além de promover a gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados e de adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável, seguindo, no que couber, as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 201, de 03/03/2015.

7.10 Comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção.

7.11 Assumir o compromisso de utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

7.12 Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.13 Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

7.14 Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

7.15 Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31/01/2020, Anexo B deste Termo de Referência, bem como do Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria nº 56/2018.

7.16 O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a CONTRATADA, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018." (Parecer AJU n. 0983647).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.4 Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados.

8.5 Recusar qualquer serviço executado fora das especificações.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, com a entrega do último relatório de atividades mensal;
- b. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante emissão atesto da Nota Fiscal, por servidor designado, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

10. PAGAMENTO DO OBJETO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;

10.2 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no item 10.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.4 Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

10.5 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

11. PENALIDADES APLICÁVEIS

11.1 Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência, nos casos de:

- a. Atraso na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme prazo previsto no item 7.2;
- b. Atraso na entrega do Plano de Manutenção Preventiva, conforme prazo previsto no item 7.5;

II - multa de:

- a. 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, nos casos de:

- i. atraso injustificado para atendimento dos chamados de manutenção corretiva, limitando-se a 4 (quatro) horas, após esse prazo poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;
 - ii. atraso injustificado para atendimento dos chamados de emergência, limitando-se a 2 (duas) horas, após esse prazo poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;
- b. 8% (oito por cento) do valor anual do contrato, por ocorrência, nos casos de:
 - i. não manutenção das condições de habilitação, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato;
 - ii. descumprimento de legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c. 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- d. 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.

Parágrafo único. O Presidente do CNJ aplicará a penalidade prevista no inciso V acima.

11.2 As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas no inciso II acima.

11.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será

- a. retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c. descontado do valor da garantia prestada; ou
- d. cobrado judicialmente.

11.4 Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório ou no contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária.

11.5 Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

12. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso III do art. 57 da Lei 8.666/93.

13. GARANTIA DO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de exigir garantia contratual para este objeto.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ocorrerá em conformidade com o Manual de Gestão de Contratos do CNJ, instituído pela Portaria nº 432 de 17/12/2013 e disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1925>.

15. ESTUDO PRELIMINAR

Declaro que este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o estudo preliminar 1036605.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

16.1 Caso haja dúvidas quanto à execução dos serviços, a licitante poderá comparecer previamente ao CNJ para fazer todas as avaliações necessárias para a correta elaboração da proposta e planejamento dos recursos necessários.

16.2 As vistorias deverão ser agendadas com a Seção de Engenharia e Manutenção Predial, telefone (61) 2326-5073.

16.3 Qualquer aumento de custo advindo do desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo às condições de execução do objeto será responsabilidade da licitante vencedora, independentemente de ter realizado ou não a vistoria.

16.4 Não será admitida subcontratação dos serviços.

ANEXO A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Manutenção integral de 2 elevadores com capacidade para 6 passageiros ou 450 kg	12	MÊS		
TOTAL					

ANEXO B

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento

aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, ____ de ____ de ____



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 04/03/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1045552** e o código CRC **6DA57FC0**.

01001/2021

1045552v45



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 01001/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 10/2020. Homologação do certame. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica (AJU), nos termos do Relatório da Comissão Permanente de Licitação (CPL) 1079231 "para as providências relativas à comprovação da regularidade jurídica do certame e posterior homologação por parte da autoridade competente".

2. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação juntada aos autos (1081643), em atenção à determinação da Diretoria-Geral no Despacho DG 0170165, no bojo do Processo SEI 07189/2015.

3. Trata-se de pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção dos 2 (dois) elevadores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Edifício situado na SQN 514, Bloco B, lote 7, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

4. Em atendimento ao comando do art. 20 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Aviso de Licitação foi divulgado por meio de (1079191):

I – publicação no Diário Oficial da União nº 67, Seção 3, fl. 141, em 12 de abril de 2021;

II – publicação no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br;

III – publicação na página eletrônica do CNJ;

IV – informe afixado no quadro de avisos da CPL.

5. Conforme item 4 do Relatório CPL 1079231, após a publicação do Edital, não foram apresentados questionamentos aos seus termos.

6. Na sessão pública de abertura do Pregão, realizada em 28 de abril de 2021, às 14h10min, 6 empresas cadastraram propostas para o Item (1079192).

7. Após a verificação das propostas cadastradas e encerrada a etapa competitiva, a proposta e a habilitação das licitantes mais bem classificadas foram disponibilizadas para avaliação do pregoeiro, conforme estabelecido do Edital. Verificados e atendidos os requisitos de habilitação, as empresas foram convocadas a apresentar as propostas de preços ajustadas aos lances finais.

8. Conforme o item 8 do Relatório CPL 1079231, por cumprir todos os requisitos enumerados no instrumento convocatório, foi declarada vencedora do certame a empresa HONIX ELEVADORES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA. (1079195), classificada em 1º lugar.

9. Encerrada a sessão, não foram registradas intenções de recurso (1079199 e 1079231).

10. O resultado da licitação foi publicado no Comprasnet (1079200) e no Diário Oficial da União (1079202), conforme item 10 do Relatório CPL 1079231. De acordo com o Mapa Comparativo de Preços (1079203), a economia auferida no certame foi de 60,03%, representando um montante de R\$ 10.490,28 (dez mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

11. Utilizando-se o número de CNPJ da futura fornecedora, foram realizadas consultas no *site* do Tribunal de Contas da União (TCU)[1] e não se identificaram (1081671):

a) eventos hábeis à indicação de que a empresa vencedora do Pregão nº 10/2021 esteja apenas com impedimento ou suspensão de licitar com a União;

b) existência de declaração de inidoneidade.

12. Considerando a recomendação do TCU nos Acórdãos nº 1.793/2011 e nº 754/2015 - Plenário, quanto à identificação de comportamentos de licitantes prejudiciais à boa condução dos certames, o Pregoeiro informou que "a licitação ocorreu sem qualquer incidente", conforme item 13 do Relatório CPL 1079231.

13. Os registros que formam as passagens precedentes fundamentam a convicção pela existência de compatibilidade entre as previsões do ordenamento jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo do **Pregão Eletrônico CNJ nº 10/2021**, reunindo as condições necessárias à **homologação** pelo Sr. Secretário de Administração^[2].

Daniel Souza Costa e Silva
Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ

[1]

<http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>,

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

[2]

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 04/05/2021, às 16:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 04/05/2021, às 16:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1081683** e o código CRC **4D0574A5**.

01001/2021

1081683v14



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2021

Regido pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019, e 8.538/2015, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS 2 (DOIS) ELEVADORES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA EM EDIFÍCIO SITUADO NA SQN 514, BLOCO B, LOTE 7.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: **28/04/2021**

Horário: **14h (horário de Brasília)**

A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço
Eletrônico

WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Pregoeiro e
Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SAF/SUL, QUADRA 02, LOTE 05/06, ED. PREMIUM,
BLOCO "E", SALA 003
CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013
e-mail: cpl@cnj.jus.br

Mensagem às
licitantes

Em cumprimento da legislação e de determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à aplicação de penalidades à empresa que entregar parcialmente



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

documentação exigida para o certame; deixar de entregar documentação exigida para o certame; não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto; fazer declaração falsa ou entregar documentação com informações inverídicas ou com indícios de falsidade; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são **advertência, multa, impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos**. Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências Editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Pregoeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2021

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 10/2021, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **28/04/2021**, às **14h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília-DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo n. 01001/2021, Despacho 1066531 será regida pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção dos 2 (dois) elevadores do Conselho Nacional de Justiça em Edifício situado na SQN 514, Bloco B, lote 7, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento do edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União; e

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) a licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.2. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

4.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.4. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário de cada item e, se for o caso, de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.6. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 4.7. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção referente à negociação e ao julgamento deste Edital.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.10. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:
- a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);
 - b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida (ou caso não a tenha, que seja acompanhada de documento oficial de identificação de seu outorgante para fins de comparação das assinaturas e verificação de autenticidade) com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;
 - c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
 - d) indicação única de preço (R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo; e
 - e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência.
- 4.11. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- 4.12. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;

d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Qualificação técnica

k) Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação do objeto social compatível com o Anexo I - Termo de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.389, de 30/10/1980.

l) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados.

l.1) A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia do Contrato Social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

m) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado, no qual conste, no mínimo a execução de serviços de manutenção de elevador com comando VVVF e capacidade igual ou superior a 6 (seis) passageiros ou 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilos).

m.1) Será admitida o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação dos quantitativos acima estabelecidos.

m.2) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

m.3) O (s) documento(s) deverá(ão) conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e identificação dos responsáveis pelas informações, bem como quaisquer outros meios de que o CNJ possa valer-se para certificar-se das informações contidas nos atestados;

m.4) O (s) documento(s) apresentado(s) por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderá(ão) estar referidos a todos os seus estabelecimentos.

Declarações exigidas

n) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);

o) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

p) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

4.13. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 4.12, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

4.14. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/1993, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

4.15. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 9.3 sob pena de inabilitação.

4.16 Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

4.17. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.18.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

4.19. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Sendo declarada vencedora do certame, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados (Apostila de Haia) como condição para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

4.20. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

SEÇÃO VII – DA FASE COMPETITIVA

7.1. Aberta a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.5 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.7. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

7.8. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Na etapa fechada, caso não haja o mínimo de três ofertas na margem dos 10% (dez por cento) previstos no item anterior, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7 e 7.9, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

7.12. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, será facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para que as licitantes possam apresentar uma oferta definitiva em até 5 minutos, nos termos do disposto no item anterior.

7.13. Na fase competitiva, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro)**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se enquadrem na situação prevista no item 8.2;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” do item 8.2 para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea “b” do item 8.2, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista no item 4.17, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Se não houver licitante que atenda a situação prevista no item 8.2, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666:

a) bens e serviços produzidos no País;

b) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.4. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3.

8.5. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no **Anexo II – Estimativa de Preços**.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4. A licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, não podendo constar documentos novos, que deveriam ter sido cadastrados juntamente com a proposta, conforme o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.6. O prazo previsto no item 9.4 poderá ser prorrogado por até **1 (uma) hora**, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

9.7. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante nos termos exigidos neste Edital.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.8. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

9.9. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

9.10. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

9.11. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.12. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor para o item, observado o valor unitário máximo constante da Estimativa de Preços do Anexo II deste Edital.**

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso, depois de decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

12.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

13.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, após regular procedimento de apuração, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Edital e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) entregar parcialmente documentação exigida para o certame	<i>Advertência</i>
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses</i>
c) não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano</i>
d) fazer declaração falsa ou entregar documentação com informações inverídicas ou com indícios de falsidade	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos</i>
e) comportar-se de modo inidôneo	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) anos</i>
f) cometer fraude fiscal	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.</i>

13.3 As penalidades previstas nas letras “b” e “c” poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), desde que não tenha havido nenhum dano ao CNJ, quando a conduta praticada tenha sido decorrente:

a) de falha ou erro escusável da licitante;

b) da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído;

c) da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.4. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento em mais de uma conduta prevista, será aplicada a penalidade mais grave, podendo ser aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

13.4.1. A penalidade resultante da aplicação do subitem 13.4 não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente, e em nenhuma hipótese a penalidade aplicada poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

13.5. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 12.1 e 12.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nos casos previstos nos Anexo I – Termo de Referência - do Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

13.6. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro de preços da Contratada. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos a Contratada que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

13.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.9. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.10. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.11. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIV – DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

14.2. Caso sejam constatadas outras inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XV – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

15.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

15.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 15.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

15.6. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos previstos no item 15.1 serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

15.7. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.8. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

SEÇÃO XVII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

18.2. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

18.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

18.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

18.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei.

SEÇÃO XX – DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da Contratada, que somente poderá ser apresentado ao CNJ a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

20.2. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

20.3. Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

SEÇÃO XXI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

das irregularidades apontadas.

21.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

22.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

22.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

22.5. A rescisão do contrato será amigável, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração.

22.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

23.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

23.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.

23.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.5. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.

23.6. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

23.7. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, Bloco “E”, sala 003, CEP: 70.070-600, Asa Sul, Brasília – DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnj.jus.br/transparencia.

24.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços. A vistoria poderá ser realizada **até o dia 27/04/2021**, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone 2326-5013, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante;

b) em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;

d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

24.6. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

24.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

24.8. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

24.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.10. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

24.11. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

24.12. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 09 de abril de 2021.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração
Portaria n. 104/2015



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2021
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:

Manutenção dos 2 (dois) elevadores do Bloco B da 514N, para garantia do transporte vertical seguro e adequado aos colaboradores e visitantes da edificação.

1.2 Indique as partes interessadas

Todas as unidades orgânicas situadas no Bloco B da 514N.

1.3 Indique os resultados esperados com a aquisição:

Garantia do transporte vertical seguro e adequado aos colaboradores e visitantes da edificação.

1.4 Justificativa da contratação

O atual contrato de manutenção dos elevadores do Bloco B da 514N se findará em 20/07/2021.

Assim, faz-se necessária a presente contratação com vistas a manter a acessibilidade e o transporte vertical seguro e adequado aos colaboradores e visitantes da edificação.

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 104/2020 - art. 3º, XI).

A quantidade a ser contratada é a mesma demandada, por se tratar de serviços contínuos de manutenção de elevadores.

2. OBJETO:

2.1 Definição do Produto / Serviço a ser contratado

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção integral de 2 elevadores – Edifício 514N, Bloco B, Lote 7 – Conselho Nacional de Justiça – Brasília – DF.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.2 Especificação do serviço a ser contratado

Entende-se por manutenção integral a manutenção corretiva, preventiva e preditiva do equipamento, inclusive o fornecimento de todas as peças, materiais e serviços necessários à preservação dos equipamentos em pleno funcionamento.

Tabela 1 - Especificação dos equipamentos

Quantidade	2 (1 social e 1 de serviços)
Acionamento	Elétrico com casa de máquinas
Capacidade	6 passageiros ou 450 kg
Velocidade nominal	1,00 m/s
Entradas	5 (todas do mesmo lado)
Portas	Automática telescópica 2F, 800x2000mm aço inox
Comando e controle	Eletrônico microprocessado VVVF

Os serviços serão executados no edifício do CNJ situado na SEPN 514 - Bloco B - Lote 7, preferencialmente de segunda a sexta-feira das 8h às 12h, objetivando minimizar o impacto durante o horário de expediente ordinário do CNJ.

Para os serviços de manutenção preventiva, não serão emitidas Ordens de Serviços. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato. As demais manutenções preventivas ocorrerão mensalmente, até o 20º dia do mês.

Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados através de chamado telefônico, com posterior envio de e-mail a fim de documentar a abertura do chamado.

As obrigações da contratada constam do item 7 deste Termo de Referência.

As sanções aplicáveis constam do item 11 deste Termo de Referência.

Os resultados esperados constam do item 1.3 deste Termo de Referência.

Não há previsão de regras de transição para este objeto.

Os serviços, com ou sem emprego de peças, terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço. Entretanto, nos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

serviços que contemple fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

Os serviços de manutenção serão pagos por mês de execução, conforme item 2.5 deste Termo de Referência.

Não há necessidade de estimativa de despesas com diárias e passagens, pois não há previsão de execução de serviços fora do Distrito Federal.

2.3 Sujeição às normas técnicas

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições da NBR 16083/2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.

2.4 Critérios de sustentabilidade

A Contratada deverá observar as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental e ao que se encontra previsto no artigo 16 da Resolução CNJ nº 201, de 03/03/2015, em especial:

- uso eficiente de insumos e materiais;
- adoção de medidas para evitar o desperdício de água e energia elétrica nas dependências do CNJ;
- gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados;
- adoção de medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável.

2.5 Em caso de produtos/serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL
1	Manutenção integral de 2 (dois) elevadores com capacidade para 6 passageiros ou 450 kg	serviço	Mês	1	12



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.6 Métricas utilizadas

Os serviços de manutenção serão pagos por mês de execução, conforme item 2.5 anterior.

2.7 Necessidade de Agrupamento de Itens

Não se aplica à presente contratação, por se tratar de item único.

2.8 Serviços prestados de forma contínua ou não contínua

Os serviços de manutenção possuem natureza continuada, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo	Atores	Artefato
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação	Assessor Jurídico Chefe e Ordenador de despesas, pelo CNJ, e responsável legal da contratada	Contrato assinado pelas partes
2	Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica	Até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato	Responsável técnico da Contratada indicado no momento da licitação	Anotação de Responsabilidade Técnica
3	Execução do diagnóstico, primeira manutenção preventiva do elevador e entrega do Plano de Manutenção Preventiva	Até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato	Equipe da Contratada	Relatório da primeira manutenção



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4	Execução das demais manutenções preventivas do elevador	Mensalmente, até o 20º dia do mês	Equipe da Contratada	Relatório mensal
5	Atendimento de chamado para manutenção corretiva	Até 2 horas após a abertura de chamado telefônico	Equipe da Contratada	e-mail de solicitação
6	Atendimento de chamado de emergência para resgate de pessoas	Até 40 (quarenta) minutos após a abertura de chamado telefônico	Equipe da Contratada	Chamado telefônico
7	Entrega do relatório mensal de atividades	Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços	Equipe da Contratada	Relatório mensal
8	Pagamento relativo aos serviços	No prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, após o protocolo da nota fiscal	Gestor do contrato em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças do CNJ	Nota Fiscal e Atesto
9	Encerramento da prestação dos serviços	Data do encerramento da vigência contratual	Gestor do Contrato	Atesto final

3.1 Local e Horário

Os serviços serão executados no edifício do CNJ situado na SEPN 514 - Bloco B - Lote 7, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, objetivando minimizar o impacto durante o horário de expediente ordinário do CNJ.

3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

3.3 Frequência e periodicidade da prestação dos serviços;

A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, e a manutenção corretiva ocorrerá por demanda, quando necessário.

3.4 Ordem de Execução



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Para os serviços de manutenção preventiva, não serão emitidas Ordens de Serviços. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato. As demais manutenções preventivas ocorrerão mensalmente, até o 20º dia do mês.

Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados através de chamado telefônico, com posterior envio de e-mail a fim de documentar a abertura do chamado.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Apesar de o valor anual da contratação poder se enquadrar no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 (atualizado pelo Decreto 9.412/2018), entende-se que a nova contratação deva ocorrer na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, com vistas a possibilitar futuras prorrogações contratuais. A classificação como serviço comum de engenharia decorre da literalidade do inciso VIII do art. 3º do Decreto 10.024/2019.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Qualificação técnica

A empresa deverá apresentar a documentação a seguir como prova de sua qualificação técnica:

a) Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.389 de 30/10/1980.

b) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado, no qual conste, no mínimo a execução de serviços de manutenção de elevador com comando VVVF e capacidade igual ou superior a 6 passageiros ou 450 kg.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.2 Habilitação jurídica

Conforme edital padrão do CNJ.

5.3 Qualificação econômico-financeira

Conforme edital padrão do CNJ.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Não se aplica a apresentação de amostras, catálogo do produto ou prova de conceito ao presente objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas;

7.2 Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

7.3 Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;

7.4 Executar a primeira manutenção preventiva do elevador em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato;

7.5 Entregar o Plano de Manutenção Preventiva de acordo com a NBR 16083/2012 em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato;

7.6 Executar as demais manutenções preventivas até o 20º (vigésimo) dia do mês;

7.7 Manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado à CONTRATANTE os números de telefone para contato;

7.7.1 Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do chamado telefônico;

7.7.2 Os chamados de emergência, que comportem o resgate de pessoas, deverão ser atendidos no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico;

7.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.9 Adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços, evitando-se o consumo excessivo de insumos, energia elétrica e água, além de promover a gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados e de adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável, seguindo, no que couber, as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 201, de 03/03/2015.

7.10 Comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção.

7.11 Assumir o compromisso de utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

7.12 Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou de que, por qualquer forma ou modo, venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.13 Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

7.14 Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

7.15 Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31/01/2020, Anexo B deste Termo de Referência;

7.16 Declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a CONTRATADA, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018. (Parecer AJU n. 0983647).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.4 Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;

8.5 Recusar qualquer serviço executado fora das especificações.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, com a entrega do último relatório de atividades mensal;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante emissão atesto da Nota Fiscal, por servidor designado, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

9.2 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. PAGAMENTO DO OBJETO

10.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento definitivo, conforme disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

10.2 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no item 10.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.4 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

11. PENALIDADES APLICÁVEIS

11.1 Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência, nos casos de:

- a) Atraso na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme prazo previsto no item 7.2;
- b) Atraso na entrega do Plano de Manutenção Preventiva, conforme prazo previsto no item 7.5;

II – multa de:

- a) 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, nos casos de:
 - a.1) atraso injustificado para atendimento dos chamados de manutenção corretiva, limitando-se a 4 (quatro) horas, após esse prazo poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;
 - a.2) atraso injustificado para atendimento dos chamados de emergência, limitando-se a 2 (duas) horas, após esse prazo poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;
- b) 8% (oito por cento) do valor anual do contrato, por ocorrência, nos casos de:
 - b.1) não manutenção das condições de habilitação, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato;
 - b.2) descumprimento de legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c) 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

Parágrafo único. O Presidente do CNJ aplicará a penalidade prevista no inciso V acima.

11.2 As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas no inciso II acima.

11.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será:

- a) retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- b) pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado do valor da garantia prestada; ou
- d) cobrado judicialmente.

11.4 Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório ou no contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária.

11.5 Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

12. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso III do art. 57 da Lei 8.666/93.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13. GARANTIA DO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de exigir garantia contratual para este objeto.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ocorrerá em conformidade com o Manual de Gestão de Contratos do CNJ, instituído pela Portaria nº 432 de 17/12/2013 e disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1925>.

15. ESTUDO PRELIMINAR

Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Estudo Preliminar 1036605, constante do Processo SEI 01001/2021.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

16.1 Caso haja dúvidas quanto à execução dos serviços, a licitante poderá comparecer previamente ao CNJ para fazer todas as avaliações necessárias para a correta elaboração da proposta e planejamento dos recursos necessários.

16.2 As vistorias deverão ser agendadas com a Seção de Engenharia e Manutenção Predial, telefone (61) 2326-5073.

16.3 Qualquer aumento de custo advindo do desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo às condições de execução do objeto será responsabilidade da licitante vencedora, independentemente de ter realizado ou não a vistoria.

16.4 Não será admitida subcontratação dos serviços.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2021
ANEXO I – A DO EDITAL
ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA
PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2021
ANEXO II DO EDITAL**

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços de manutenção integral de 2 (dois) elevadores com capacidade para 6 (seis) passageiros ou 450 Kg (quatrocentos e cinquenta quilos), conforme condições e especificações do Termo de Referência.	mês	12	1.456,19	17.474,28

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(algarismos)	(algarismos)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2021
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
10/2021 - Processo Administrativo/CNJ n.
01001/2021).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de **2021**, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 01001/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de 2 (dois) elevadores do Conselho Nacional de Justiça em Edifício situado na SQN 514, Bloco B, lote 7, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;
- e) recusar qualquer serviço executado fora das especificações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas;
- b) entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- c) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- d) executar a primeira manutenção preventiva do elevador em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato;
- e) entregar o Plano de Manutenção Preventiva de acordo com a NBR 16083/2012 em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato;
- f) executar as demais manutenções preventivas até o 20º (vigésimo) dia do mês;
- g) manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado à **CONTRATANTE** os números de telefone para contato;
- g.1) os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do chamado telefônico;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

g.2) os chamados de emergência, que comportem o resgate de pessoas, deverão ser atendidos no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

i) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de insumos, energia elétrica e água, além de promover a gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados e de adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável, seguindo, no que couber, as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 201, de 03/03/2015;

j) comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;

k) assumir o compromisso de utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

l) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou de que, por qualquer forma ou modo, venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

m) não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

n) não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

o) declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31/01/2020, Anexo B deste instrumento; e

p) declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

Parágrafo primeiro - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

comproven à regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo segundo – Não será admitida subcontratação dos serviços.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, e a manutenção corretiva ocorrerá por demanda, quando necessário.

Parágrafo primeiro. Para os serviços de manutenção preventiva, não serão emitidas Ordens de Serviços.

Parágrafo segundo. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro. As manutenções preventivas ocorrerão mensalmente, até o 20º dia do mês.

Parágrafo quarto. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados através de chamado telefônico, com posterior envio de e-mail, a fim de documentar a abertura do chamado.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços, com ou sem emprego de peças, terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Anexo I do Edital, Termo de Referência, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, com a entrega do último relatório de atividades mensal;
- b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante emissão atesto da Nota Fiscal, por servidor designado, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento definitivo, conforme disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada de ____ de ____ de ____.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” dessa cláusula.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogável nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz
Secretário de Administração
Portaria n. 104/2015

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A DO CONTRATO N. ____/2021,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
10/2021 – Processo Administrativo/CNJ
n. 01001/2021).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
...



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO B DO CONTRATO N. ____/2021,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão
Eletrônico n. 10/2021 - Processo
Administrativo/CNJ n. 01001/2021).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA
PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Data e hora da consulta: 05/05/2021 18:21
Usuário: 51228335168

Nota de Empenho

UG Emitente	Nome da UG Emitente	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)

Ano	Tipo	Número
2021	NE	209

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	0100000000	339039	40104	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/05/2021	Global	01001/2021	-	3.104,00

Favorecido	Nome do Favorecido
21051130000123	HONIX ELEVADORES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
126	PREGAO	LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição

01001/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES DO CNJ, PREGÃO 10/2021. CONFORME DESPACHO SAD 1083400.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 05/05/2021 18:21

Usuário: 51228335168

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	3.104,00

Subelemento 16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES DO CNJ, EM EDIFÍCIO SITUADO À SQN 514 - BLOCO B - LOTE 7. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME PREGÃO 10/2021. DESPACHO SEEMP 1083787.	3.104,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/05/2021	Inclusão	1,00000	3.104,0000	3.104,00



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 06/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HONIX - ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES (Pregão Eletrônico n. 10/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01001/2021).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **HONIX - ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP**., com sede na SCLRN, Quadra 714, Bloco “F”, Loja 03, Brasília/DF, CEP 70760-556, telefone (61) 3034-3003 / 3964-2003, inscrita no CNPJ sob o n. 21.051.130/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, **Ana Paula de Sousa**, RG n. 916.425 SSP/DF e CPF n. 385.687.211-68, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 1083400 do Processo SEI n. 01001/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de 2 (dois) elevadores do Conselho Nacional de Justiça em Edifício situado na SQN 514, Bloco B, lote 7, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;
- e) recusar qualquer serviço executado fora das especificações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas;
- b) entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- c) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- d) executar a primeira manutenção preventiva do elevador em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato;
- e) entregar o Plano de Manutenção Preventiva de acordo com a NBR 16083/2012 em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato;
- f) executar as demais manutenções preventivas até o 20º (vigésimo) dia do mês;
- g) manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado à **CONTRATANTE** os números de telefone para contato;
 - g.1) os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do chamado telefônico;
 - g.2) os chamados de emergência, que comportem o resgate de pessoas, deverão ser atendidos no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de insumos, energia elétrica e água, além de promover a gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados e de adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável, seguindo, no que couber, as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 201, de 03/03/2015;
- j) comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos

materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;

k) assumir o compromisso de utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes - placas, peças eletrônicas - de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

l) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou de que, por qualquer forma ou modo, venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

m) não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

n) não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

o) declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31/01/2020, Anexo B deste instrumento; e

p) declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

Parágrafo primeiro - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem à regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo segundo - Não será admitida subcontratação dos serviços.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, e a manutenção corretiva ocorrerá por demanda, quando necessário.

Parágrafo primeiro. Para os serviços de manutenção preventiva, não serão emitidas Ordens de Serviços.

Parágrafo segundo. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro. As manutenções preventivas ocorrerão mensalmente, até o 20º dia do mês.

Parágrafo quarto. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados através de chamado telefônico, com posterior envio de e-mail, a fim de documentar a abertura do chamado.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços, com ou sem emprego de peças, terão a garantia

mínima de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.984,00 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme discriminado no Anexo "A" deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Anexo I do Edital, Termo de Referência, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, com a entrega do último relatório de atividades mensal;
- b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante emissão atesto da Nota Fiscal, por servidor designado, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento definitivo, conforme disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: PTRES 167502, Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2021NE209, datada de 05 de maio de 2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "e" *docaput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **21 de julho de 2021**, prorrogável nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Ana Paula de Sousa

Representante Legal

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 06/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HONIX - ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES (Pregão Eletrônico n. 10/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01001/2021).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços de manutenção integral de 2 (dois) elevadores com capacidade para 6 (seis) passageiros ou 450 Kg (quatrocentos e cinquenta quilos), conforme condições e especificações do Termo de Referência.	mês	12	582,00	6.984,00

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 06/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HONIX - ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES (Pregão Eletrônico n. 10/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01001/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Ana Paula de Sousa**, inscrita no CPF sob nº 385.687.211-68, neste ato representando a **HONIX - ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.051.130/0001-23, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais);

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Ana Paula de Sousa

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Sousa, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 14:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/05/2021, às 15:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1086721** e o código CRC **4C06E8AD**.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Contrato de Doação Pura e Simples nº TD2021/0043. Processo: 200.006435/2021-44. Celebrado entre o Senado Federal (CESSIONÁRIO) - CNPJ nº 00.530.279/0001-15 e o senhor FERNANDO PIMENTEL CANTO - CPF 055.473.852-04 (CEDENTE). Modalidade: Não aplicável. Objeto: O CEDENTE, concede ao CESSIONÁRIO Cessão de direitos autorais sobre a OBRA "Fortaleza de São José de Macapá: Vertentes Discursivas e as Cartas dos Construtores". Vigência: Início: 19/05/2021 - Final: Até que uma das partes se manifeste em contrário. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo Cedente: Fernando Pimentel Canto.

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. do dia 02/02/2021, página 102, seção 3, 01º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento TCR2020/0084, celebrado com a SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS (UNIDADE BRASÍLIA III). Processo: 200.007554/2020-33. Onde se lê: "Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA do credenciamento", leia-se: "Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA do credenciamento - DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA - permanecendo inalteradas as demais cláusulas pactuadas. Realização de extensão de credenciamento de eventos, descritos na Cláusula Segunda do presente termo aditivo, conforme acordado entre as partes e mediante decisão do Conselho de Supervisão do SIS".

Poder Judiciário**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 06/2021, firmado entre o CNJ e a HONIX - ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP. CNPJ: 21.051.130/0001-23. Processo SEI n. 01001/2021. Objeto: prestação de serviços de manutenção de 2 (dois) elevadores do Conselho Nacional de Justiça em Edifício situado na SQN 514, Bloco B, lote 7. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 6.984,00. Programa de Trabalho: PTRES 167502. Natureza de Despesa: 339039. Data da Assinatura: 20/05/2021. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 21 de julho de 2021. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Ana Paula de Sousa - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 09/2021, firmado entre o CNJ e a NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA. CNPJ: 07.522.669/0001-92. Processo SEI n. 01319/2021. Objeto: fornecimento de energia elétrica da bomba de incêndio localizada na SEPN 514 BL B LT 07. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico. Fundamento Legal: dispensa de licitação, com fulcro no inciso XXII, do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993. Valor: R\$ 940,00. Programa de Trabalho: PTRES 167502. Natureza de Despesa: 339047. Data da Assinatura: 18/05/2021. Vigência: a partir do dia 26/05/2021. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Sebastião Elias Da Silva e Francisco Geraldo Franco Junior - Representantes Legais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 52/2019 celebrado entre o CNJ e a CEB Distribuição S.A. CNPJ 07.522.669/0001-92. Processo: 11711/2019. Objeto: redução da demanda de 350KW para 300KW. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 19/05/2021. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, JOHANESS ECK - Diretor-Geral; pela Contratada, Sebastião Elias Da Silva e Francisco Geraldo Franco Junior - Representantes Legais.

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA

Termo de Transferência de Titularidade e Propriedade de Bens e Equipamentos, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Processo: SEI n. 01122/2021. Objeto: transferência de titularidade e propriedade dos bens e equipamentos discriminados no anexo ao instrumento. Data da Assinatura: 19/05/2021. Signatários: pelo CNJ, JOHANESS ECK - Diretor-Geral; e pelo PNUD, Carlos Arboleda - Representante Residente Adjunto.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**SECRETARIA DO TRIBUNAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º TA ao Contrato-TSE 42/2020, firmado entre o TSE e a G4F Soluções Corporativas Ltda, CNPJ 07.094.346/0001-45. OBJETO: Repactuar e reequilibrar os preços contratados e ajustar redação de itens do contrato. VALOR AUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 1.491.067,28. FUNDAMENTO LEGAL: art 65, § 5º, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 20/05/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Elmo Tolêdo Lacerda, Sócio, pela empresa. SEI 2019.00.000003097-9.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação-TSE nº 03/2021, firmado entre o TSE e o Conselho Nacional de Justiça, CNPJ nº 07.421.906/0001-29. OBJETO: doação, a título gratuito, pelo TSE ao CNJ de licenças ociosas do software "EDI Enterprise" com base na Cláusula Segunda, inciso II, alínea a), do Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 23/2019. FUNDAMENTO LEGAL: art. 17, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 19/05/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Johaness Eck, Diretor-Geral, pelo CNJ. PA SEI nº 2020.00.00004665-0.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 41/2020, firmado entre o TSE e a empresa BSB Transporte Rodoviário e Logística Ltda., CNPJ nº 04.927.139/0001-36. Objeto: 1) Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 16 de julho de 2021 a 16 de julho de 2022; e 2) Alterar, a partir de 16/07/2021, a redação do item 4.3.1 do Anexo I do Edital de Licitação-TSE nº 42/2020 - Termo de Referência - e do item 5.1 da Cláusula Quarta do Contrato-TSE nº 41/2020. VALOR: R\$ 878.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c as Cláusulas Doze e Treze do Contrato-TSE nº 41/2020. ASSINATURA: 20/05/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; Marcelo Camargo de Oliveira, Procurador, pela empresa. Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000013871-0.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 - UASG 70001**

Nº Processo: 20200000010156-1. Objeto: Fornecimento de medicamentos (item 1) e de materiais hospitalares (item 2), constantes dos periódicos ABCFarma, Brasíndice e SIMPRO destinados aos casos de Pronto-Atendimento nas instalações da Coordenadoria de Atenção à Saúde (Cats) do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/05/2021 das 08h00 às 11h59 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou

<https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00027-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/06/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital..

ADAIRES AGUIAR LIMA
Secretária de Administração

(SIASGnet - 20/05/2021) 70001-07001-2021NE000030

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 - UASG 50001**

Nº Processo: 03296/2021. Objeto: Aquisição de material hospitalar descartável. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 21/05/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00046-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/06/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas..

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 20/05/2021) 50001-00001-2021NE000107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo STJ 16871/2019. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ 58/2019. CONTRATADA: Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Táxi Ltda. CNPJ: 24.427.002/0001-20. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual com redução de preços. FUNDAMENTO: Art. 57, II e art. 65, II c/c art. 58, § 1º, da Lei 8.666/1993. ASSINATURA: 19/05/2021. VIGÊNCIA: 25/05/2021 a 24/01/2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.807.836,36. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, e Lincoln Galvão Lemos - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**SECRETARIA****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo TST nº 500.745/2021-5. Convênio 008/2021. Convenientes: TST e Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA FEDERAL. CNPJ nº 04.435.721/0001-85. OBJETO: desconto, em folha de pagamento, das contribuições associativas mensais. Com base nos artigos 45, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/90, 25 e 116 da Lei 8.666/93 e no Ato.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP nº 363, de 3/6/2019. Vigência: 60 meses, a partir do dia 18/10/2021. Assinatura: 20/05/2021. Pelo TST: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela ANAJUSTRA: Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade, Presidente.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**SECRETARIA****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Processo SEI nº 001976/21-00.07. Contrato nº 09/2021, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a XP ON CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo, suporte técnico e treinamento, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/20 - Pregão nº 011/20, realizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná. VALOR: R\$ 46.534,00 PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001 0003 - MTGI. VIGÊNCIA: 19/05/2021 a 18/05/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2021. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Aguinaldo Alves Barbosa, Diretor-Geral, pela Contratada.

AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2019. Contratante: AUDITORIA DA 4ª CJM. CNPJ: 00.497.552/0015-52. Contratada: COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. CNPJ: 11.499.545/0001-00. Processo SEI 000197/19-04.01. Objeto: Prorrogação do contrato para a prestação de serviços de vigilância armada. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e a cláusula décima primeira do Contrato nº 03/2019. Vigência: 01/08/2021 a 31/07/2022. Valor Global: R\$ 363.415,44 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.284,62 (trinta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Programa de Trabalho: 167544 (JUPROC). Natureza de Despesa: 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra). Nota de Empenho: 2021NE000039, de 19/05/2021. Data da Assinatura do Termo Aditivo: 18/05/2021. Signatários: André Lázaro Ferreira Augusto, Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, pelo Contratante, e Breno Gomes Nicolau, pela Contratada.

AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo ao Contrato 3/2018, firmado em 13/05/2021, com a empresa BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 11.966.640/0001-77. OBJETO: Alteração da razão social da contratada em virtude de incorporação empresarial. PROCESSO: 000160/18-00.10. VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 14/03/2023. VALOR: R\$ 57.999,90 (cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, caput, da Lei nº 8.666/1993. ASSINAM: ATALIBA DIAS RAMOS, Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, pelo Contratante, e VANDER SILVA FURMANIAK, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 4/2019, firmado em 17/05/2021, com a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 25.165.749/0001-10. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de 24/06/2021 até 23/06/2022. PROCESSO: 000027/19-10.01. VIGÊNCIA: 24/06/2021 a 23/06/2022. VALOR: R\$ 32.650,05 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. ASSINAM: ATALIBA DIAS RAMOS, Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, pelo Contratante, e FELIPE VERONEZ DE SOUSA, pela Contratada.

